

PROJETO BÁSICO

MACRODRENAGEM SUL – EXECUÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de Macrodrenagem Sul da Praia Central de Balneário Camboriú, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais complementares, mobilização, desmobilização e demais serviços necessários, conforme projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais anexos.

1.2. Resumo de valores:

1.2.1. VALOR TOTAL – R\$ 11.873.231,43 (onze milhões e oitocentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1. As especificações técnicas dos itens contidos neste Projeto Básico devem respeitar as orientações contidas nos Anexos, suas normas e demais características, envolvendo documentos como o Relatório Técnico de Projetos, Cronograma, Planilha Orçamentária e Projetos impressos.

1.4. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

1.4.1. O fornecimento dos materiais e da execução dos serviços deverá respeitar as orientações contidas nos anexos.

2. APRESENTAÇÃO E AUTORIA

2.1. A concepção do projeto e dos estudos desenvolvidos inicialmente da modelagem hidráulica da Macrodrenagem da Praia Central foram elaboradas originalmente pela empresa Alleanza Arquitetura Urbana & Engenharia no ano de 2023, com as seguintes ART's e RRT's:

2.1.1. ART 9014817 – Eng. Marcos Roberto Stramari

2.1.2. ART 9014829-2 – Eng^a. Daysi Nass dos Santos

2.1.3. ART 9078765-6 – Eng. Marcos Roberto Stramari

2.1.4. ART 9078775-3 – Eng^a. Daysi Nass dos Santos

2.2. A empresa Alleanza foi contratada através do CT 230/2025-PMBC para realizar a revisão do projeto elaborado inicialmente após os aprendizados e melhorias verificadas na execução da obra da Macrodrenagem Norte além de preparar a documentação para inserção no programa PAC do Governo Federal (planilhas múltiplas, entre outros).

2.3. A revisão do projeto resultou na versão que integra esta licitação.

3. ANEXOS

3.1. RTP – Relatório Técnico do Projeto;

3.2. ORÇ – Orçamento Referencial;

- 3.3. CRONO – Cronograma Físico Financeiro;
- 3.4. BDI – Composição do BDI;
- 3.5. CCUs – Composições de Custos Unitárias;
- 3.6. Planilha de quantitativos;
- 3.7. Projetos – Pranchas gráficas e detalhamentos;

4. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Balneário Camboriú é reconhecida pelas suas praias, belezas naturais e potencial turístico. Sobre o olhar urbanístico é caracterizada por ser uma das cidades com maior adensamento populacional do país. Esse adensamento total da Praia de Balneário Camboriú reflete, também, na consequente impermeabilização do solo e antropização dos elementos de drenagem natural. Esta intervenção humana pode ser verificada no histórico do Canal Marambaia, onde existiam córregos abertos e algumas “lagoas”, perfazendo a extensão de 3,3 km de comprimento do Canal Marambaia que possui sua nascente localizado próximo da Rua 2450 onde hoje existe o CEM Vereador Santa até a sua foz no Pontal Norte da Cidade de Balneário Camboriú. A Figura 1 trata de uma foto da cidade no ano de 1938, onde é possível verificar o Canal Marambaia inteiramente aberto.

Figura 1 - Foto da cidade de 1938. Canal Marambaia aberto. Fonte: Arquivo digital da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária.



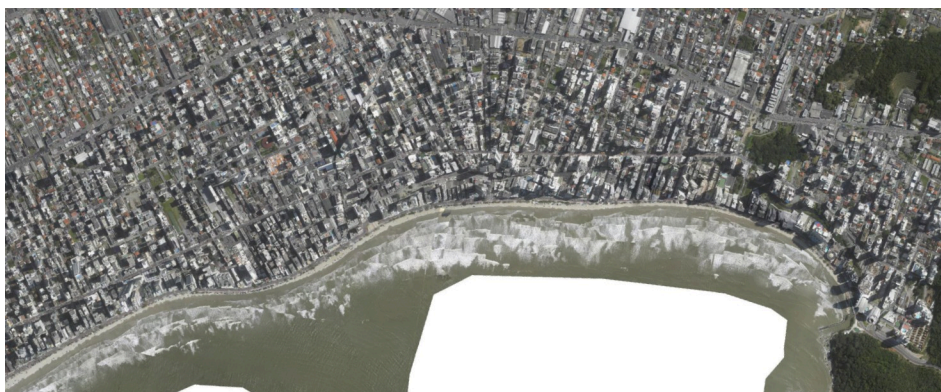
- 4.2. A Figura 2 demonstra a situação da antropização da cidade no ano de 1978, demonstrando os principais traçados de loteamentos e ordenamento do sistema viário municipal, muitos dos traçados consolidados até os dias de hoje.

Figura 2 - Foto da cidade de 1978. Fonte: Arquivo digital da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária.



- 4.3. A Figura 3 demonstra a cidade atualmente (imagem de 2018), onde é possível constatar a impermeabilização da cidade ocorrida devido as pavimentações de vias e calçadas além da execução dos empreendimentos residenciais e comerciais na cidade como um todo.

Figura 3 - Foto de 2018 da cidade. Fonte: Geoprocessamento.



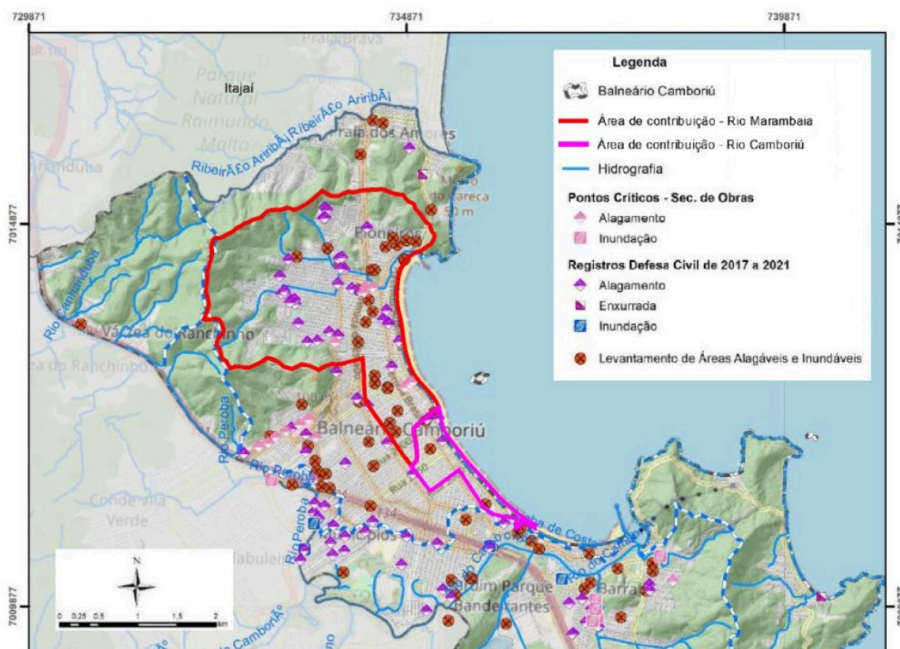
- 4.4. Nas figuras 1, 2 e 3 é possível verificar que o canal Marambaia sofreu intervenções para o ordenamento viário e nas obras da construção civil. A Figura 4 demonstra que dos 3,3 km do canal existente, apenas 0,8 km foram mantidos abertos (visíveis), e os 2,5 km da parte inicial foram fechados com a utilização de tubulações e galerias de concreto.

Figura 4 - Situação atual do Canal Marambaia.



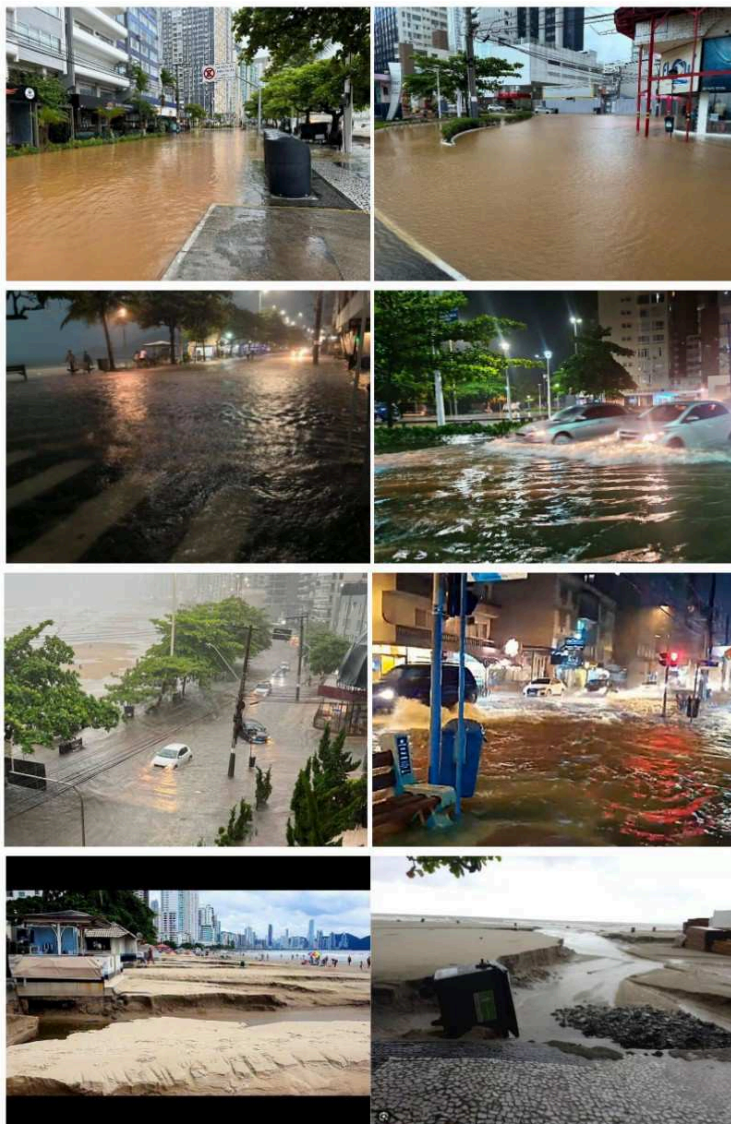
- 4.5. O contexto apresentado acima de alteração das características naturais da cidade e da falta de planejamento do sistema de macrodrenagem municipal resultaram em pontos de alagamento da cidade. A Figura 5 demonstra pontos de alagamentos, inundações e enxurradas na cidade catalogadas pela Sec. de Obras e pela Defesa Civil municipal (2017 a 2021).

Figura 5 - Pontos de alagamento, inundações e enxurradas em Baln. Camboriú. Fonte: Relatório Técnico - Alleanza - Macrodrenagem da Av. Atlântica.



- 4.6. A Figura 6 demonstra imagens de inundações no Centro de Balneário Camboriú.

Figura 6 - Inundações no Centro de Balneário Camboriú

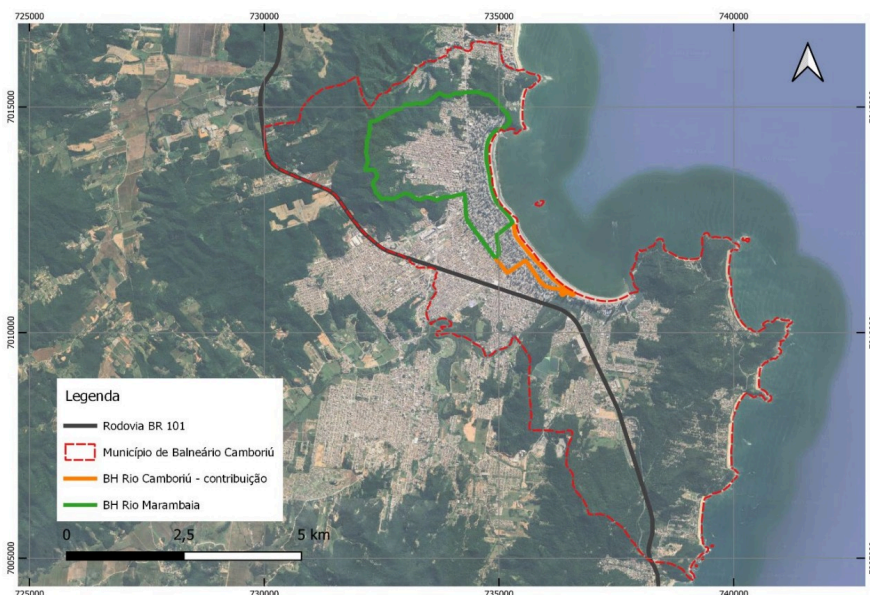


- 4.7. Este cenário expõe a necessidade da cidade de realizar intervenções à nível de Macrodrenagem na cidade, recuperando a resiliência do município em absorver os impactos provocados pelas precipitações na cidade.
- 4.8. Somado com o impacto das chuvas, a falta de elementos de drenagem da cidade e a impermeabilização do solo, há a clara interferência do nível da água do mar (maré), que contribuem no efeito de retardamento do tempo de escoamento das águas superficiais, gerando pontos de alagamentos e inundações na cidade.
- 4.9. Deve-se considerar que a cidade de Balneário Camboriú está localizada à nível do mar e possui a Praia Central envolta pelo Rio Marambaia na sua parte Norte e pelo Rio Camboriú na parte Sul da cidade, onde estes elementos de escoamento das águas das bacias de contribuição sofrem interferência com as variações das marés.
- 4.10. Uma obra de macrodrenagem na Avenida Atlântica, neste momento, se faz necessária para auxiliar na resolução dos problemas de inundações

e enchentes municipais, mas também se faz necessária de forma anterior à Reurbanização da Praia Central de Balneário Camboriú (processo esse iniciado na Parte Sul da cidade, onde não possui características que necessitam de intervenção de macrodrenagem – mas somente micro drenagem local).

- 4.11. Nesse sentido, foi realizado estudo de Macrodrenagem Municipal relacionado ao tema apresentado acima. O estudo foi realizado pela empresa Alleanza Arquitetura Urbana & Engenharia no ano de 2023, com as seguintes ART's e RRT's:
 - 4.11.1. ART 9014817 – Eng. Marcos Roberto Stramari
 - 4.11.2. ART 9014829-2 – Eng^a. Daysi Nass dos Santos
 - 4.11.3. ART 9078765-6 – Eng. Marcos Roberto Stramari
 - 4.11.4. ART 9078775-3 – Eng^a. Daysi Nass dos Santos
- 4.12. O estudo considerou a execução de duas intervenções de Macrodrenagem na Avenida Atlântica, sendo a Macrodrenagem Norte – Foz do Rio Marambaia até a Rua 2000 – e a Macrodrenagem Sul – Rua 3920/Rua 3900 no Rio Camboriú até a Rua 2000. Verifica-se que a Rua 2000, localizada próximo do ponto central da Praia Central, é o ponto mais alto da Praia Central e conseqüente divisor de águas dos elementos da macrodrenagem. As duas intervenções – Macrodrenagem Norte e Macrodrenagem Sul – se conectam, entretanto, podem ser executadas em momentos distintos.
- 4.13. Em que pese, a empresa Alleanza foi contratada através do CT 230/2025-PMBC para realizar a revisão do projeto elaborado inicialmente após os aprendizados e melhorias verificadas na execução da obra da Macrodrenagem Norte além de preparar a documentação para inserção no programa PAC do Governo Federal (planilhas múltiplas, entre outros).
- 4.14. O estudo realizado pela Alleanza considerou as Macrobacias expostas na Figura 7. Verifica-se que a parte Norte contempla parte da região central da cidade, mas também os Bairros das Nações e o Bairro Ariribá. Importante destacar que esta intervenção proposta na Avenida Atlântica e nas suas conexões para o Canal Marambaia contribuirão com o escoamento da drenagem no Bairro das Nações e Avenida do Estado, entretanto, considerando a situação atual da drenagem destas áreas, não resolverá os pontos críticos da drenagem existente nestes locais, sendo necessários projetos de macrodrenagem específicos para o Bairro das Nações e Avenida do Estado. Já a Macrodrenagem Sul atende a toda a bacia de contribuição da região central da cidade com conexão com os elementos de contorno tal como o Rio Camboriú.

Figura 7 - Bacias de contribuição consideradas no estudo.



- 4.15. Nos últimos anos a municipalidade executou a Macrodrenagem Norte, onde foram recebidos objetos similares e/ou iguais de galerias de concreto armado.
- 4.16. Por todas as razões expostas acima, se faz necessária a contratação de empresa para a execução da obra da Macrodrenagem da Orla da Praia Central de Balneário Camboriú, neste caso e momento, em específico para o Trecho Sul da cidade.
- 4.17. Espera-se, com a execução da presente obra, ampliar significativamente a capacidade de escoamento das águas pluviais, reduzir os pontos de alagamento na região central, aumentar a resiliência da infraestrutura urbana frente aos eventos climáticos extremos e permitir a continuidade do processo de Reurbanização da Orla.

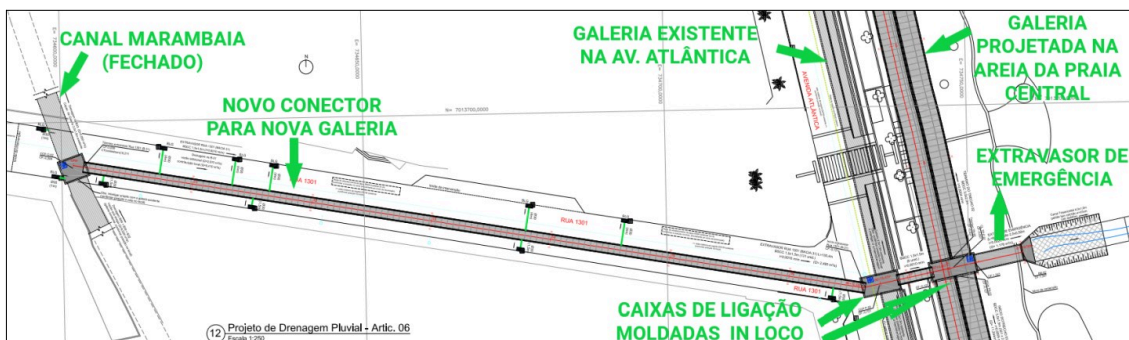
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A drenagem existente na Avenida Brasil e Avenida Atlântica se mostraram ineficientes em cenários de grandes chuvas e/ou maré alta. O estudo realizado pela Alleanza avaliou a capacidade de escoamento dessas tubulações instaladas em períodos de fortes chuvas, onde foi constatada a necessidade de criar elementos extravasores da tubulação existente na Avenida Brasil para uma nova linha de drenagem a ser executada na Avenida Atlântica – na areia da Praia Central. A Figura 8 demonstra o esquema da Macrodrenagem Sul, com 04 ligações (linhas roxas) da Avenida Brasil (linha vermelha) com as novas linhas de galerias a serem executadas na areia da Praia Central (linha verde). Ainda, para situações extremas de períodos de fortes chuvas e elevados níveis de maré, estão sendo previstos extravasores de emergência executados em direção ao mar.

Figura 8 - Esquema do sistema de Macrodrenagem Sul.



- 5.2. Estas interligações e novas galerias foram projetadas utilizando aduelas pré-fabricadas de concreto armado com as dimensões expostas anteriormente.
- 5.3. A Figura 9 representa parte do projeto a ser executado, onde é possível verificar as conexões com a Avenida Atlântica, a galeria existente na Avenida Atlântica, as novas galerias a serem posicionadas na Areia da Praia Central e os extravasores de emergência.



- 5.4. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, incluindo mobilização, implantação de canteiro, sinalização, escavações, rebaixamento do lençol freático, escoramentos, assentamento das galerias fornecidas pela municipalidade, execução de estruturas complementares, reaterros, recomposição dos locais, limpeza final e demais serviços necessários.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação tem por objeto a execução das obras de Macrodrenagem Sul da Praia Central de Balneário Camboriú, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais complementares, transporte, mobilização, desmobilização e todos os

demais insumos necessários à completa execução dos serviços previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

- 6.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e demais documentos integrantes deste processo licitatório.
- 6.3. A contratada deverá manter durante toda a execução da obra responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com registro ativo junto ao CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais pertinentes.
- 6.4. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva ART/RRT de execução da obra, bem como indicar formalmente seu preposto responsável pela condução dos trabalhos.
- 6.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, operacional, equipamentos e estrutura compatíveis com a complexidade da obra, garantindo a execução dos serviços dentro do prazo contratual estabelecido.
- 6.6. A contratada deverá observar integralmente as normas relativas à segurança do trabalho, medicina ocupacional, proteção ambiental, sinalização de obras, acessibilidade e mobilidade urbana durante toda a execução contratual.
- 6.7. Os requisitos específicos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e de qualificação técnica constarão do Edital da licitação.

7. PESQUISA DE PREÇOS

- 7.1. Para este objeto não foi necessária a execução de pesquisa de preços, pois todo o orçamento referencial foi construído através de referências de preços e custos oficiais, tais como SINAPI, SICRO, dentre outras, conforme pode ser verificado na planilha orçamentária anexa a este Projeto Básico.
- 7.2. Detalhes do orçamento, suas composições e possíveis pesquisas de mercado realizadas estão apresentadas nas planilhas anexas.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 8.1. Não haverá parcelamento do objeto deste processo licitatório, tendo em vista a unidade técnica do sistema, necessidade de compatibilidade entre frentes de obra, risco de interfaces, cronograma e responsabilidade única.

9. SUSTENTABILIDADE

- 9.1. A execução da obra deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

- 9.2. A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis.
- 9.3. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas visando à redução da geração de resíduos, reaproveitamento de materiais e utilização racional dos recursos naturais.
- 9.4. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas de controle ambiental destinadas à minimização da emissão de poeira, ruídos, vibrações, lançamento de sedimentos, resíduos ou quaisquer materiais que possam causar impactos ao meio ambiente ou à população.
- 9.5. A contratada deverá manter os equipamentos utilizados na obra em adequadas condições de manutenção, visando à redução da emissão de poluentes atmosféricos e sonoros.
- 9.6. Os resíduos da construção civil deverão possuir destinação ambientalmente adequada, mediante apresentação dos respectivos comprovantes sempre que solicitado pela fiscalização.
- 9.7. A contratada deverá preservar os elementos naturais existentes na área de intervenção, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos ambientais decorrentes da execução da obra.

10. DO PRAZO

- 10.1. Conforme consta no planejamento da obra e cronograma físico-financeiro, tal objeto tem previsão de execução de 10 (dez) meses.
- 10.2. As empresas deverão apresentar declaração, apenas para assinatura do contrato, de que estão cientes que a produtividade projetada para este objeto é da execução e instalação de, no mínimo, dez metros lineares de galerias duplas de concreto por dia (incluindo os trabalhos acessórios de demolição de possíveis elementos de calçada e muros existentes, escavação, rebaixamento de lençol freático, lançamento de camada de base – rachão/similar – execução de drenos laterais e reaterro), ou seja, considerando que a maior parte do objeto possui galerias duplas na Orla, estão sendo consideradas a instalação de 20 (vinte) aduelas pré-fabricadas de concreto armado por dia (e serviços acessórios).
- 10.3. As empresas deverão apresentar declaração de ciência, apenas para assinatura do contrato, da necessidade e autorização da municipalidade para períodos de trabalhos conforme o que segue:
 - 10.3.1. Entre segundas e sextas-feiras – Das 7h30 às 21h00;
 - 10.3.2. Aos sábados – Das 7h30 às 16h00;
 - 10.3.3. Aos domingos – Sem trabalhos;
 - 10.3.3.1. Obs.: Tais autorizações se justificam considerando o interesse público ao diminuir o prazo de execução de obras, especialmente como esta Macrodrenagem que possui alto grau de interferência em área urbana consolidada.
 - 10.3.3.2. Nesta mesma declaração, deverá haver citação que a empresa somente trabalhará com equipamentos com abafadores de ruídos, considerando o interesse público de

ordenamento urbano e diminuição do impacto na vizinhança imediata aos locais da obra. Ainda, a empresa deverá declarar ciência que trabalhará em local de proteção ambiental, sendo que a declaração deverá expor os equipamentos deverão estar em boas condições de manutenção, com dispositivos adequados de controle de ruídos e emissões, conforme legislação aplicável.

- 10.4. A municipalidade entende que as premissas acima valerão apenas em cenários de desimpedidas condições de trabalho, considerando possíveis interferências urbanas e condições climáticas desfavoráveis que possam ocorrer.
- 10.5. Os prazos contratuais consideram condições normais de execução, podendo sofrer reprogramação somente nas hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.
- 10.6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
 - 10.6.1. A execução da obra deverá seguir todas as recomendações de projeto, relatórios técnicos preliminares, memoriais descritivos e pranchas gráficas.
 - 10.6.2. A municipalidade exercerá fiscalização ativa sobre a execução do projeto, sendo necessária que a empresa executora garanta integral acesso da municipalidade perante a execução dos serviços.
 - 10.6.3. É possível que a municipalidade execute contrato específico de fiscalização de obras para este objeto, logo sendo, amplo e irrestrito acesso também deverá ser fornecido para esta empresa terceirizada que auxiliará a municipalidade no ato de fiscalização de obra, incluindo serviços de campo, como por exemplo, levantamentos topográficos, imagens de drones e similares.
 - 10.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Projeto Básico, seus anexos e na proposta, devendo ser refeitos sem prejuízo de prazos para a municipalidade, cabendo todo o tipo de ônus de disponibilização de equipe e equipamentos para reparo do dano causado integralmente à contratada.
 - 10.6.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
 - 10.6.5.1. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.
 - 10.6.5.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e comunicação formal da contratada, mediante vistoria realizada pela fiscalização do contrato, oportunidade em que será verificada a conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais, podendo ser lavrado termo circunstanciado contendo eventuais pendências ou inconformidades.
 - 10.6.5.3. Constatadas inconformidades, a contratada será notificada para promover, às suas expensas, as correções necessárias

no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6.5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e da comprovação de que a obra atende plenamente às condições de desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade previstas no contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

10.6.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra, permanecendo aplicáveis as garantias previstas na legislação vigente e no contrato.

10.6.5.6. O recebimento provisório e o recebimento definitivo poderão contar com o apoio técnico da empresa responsável pela assessoria e fiscalização da obra, contratada especificamente para esse fim, sem prejuízo das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato designados pela Administração.

10.7. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:

10.7.1. As obras ocorrerão conforme descrito e graficado nos projetos, memoriais e demais elementos anexos.

10.7.2. Deverá, antes da execução da obra, ser realizada reunião de partido de obra com todas as partes envolvidas pela mesma, sendo necessária a discussão de temas como execução de canteiro de obra, posicionamento de tapumes não contínuos, área de tráfego de veículos na areia, condições dos equipamentos, dentre outros.

10.7.3. A contratada deverá realizar levantamento cadastral das condições existentes antes do início das obras.

10.8. REUNIÃO DE PARTIDO DE OBRA

10.8.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço será realizada Reunião de Partida da Obra entre a Administração, empresa executora, fiscalização contratual e demais órgãos envolvidos, ocasião em que serão definidos os procedimentos operacionais, cronograma inicial, logística de execução, sinalização, acessos, comunicação institucional e demais diretrizes necessárias ao início dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratado:

11.1.1. Declarar plena aceitação das condições aqui estabelecidas perante a municipalidade;

11.1.2. Sanar possíveis dúvidas do presente Projeto Básico, na etapa de licitação, diretamente na Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;

- 11.1.3. Comunicar-se diretamente e formalmente com a fiscalização do contrato após a assinatura do mesmo;
- 11.1.4. Realizar os trabalhos com o devido cuidado necessário, visto ser uma área de grande circulação de pessoas diariamente. Os horários dos serviços deverão ser alinhados com as necessidades da Administração Municipal;
- 11.1.5. Responsabilizar-se por seus equipamentos, materiais, ferramentas manuais, ferramentas elétricas, maquinários e demais itens necessários para a execução dos serviços, tanto no seu uso quanto na guarda dos mesmos;
- 11.1.6. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado das respectivas notas fiscais, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (nos casos de fornecimento de materiais inclusos nos serviços).
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, inclusive os ocultos, decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 11.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, sem prejuízo de prazo ou valor perante a municipalidade, do objeto total fixado no Projeto Básico, o objeto ou parte dele com avarias ou defeitos;
- 11.1.9. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 11.1.13. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 11.1.14. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 11.1.15. Participar de evento de integração a ser fornecido pela Prefeitura de Balneário Camboriú antes da execução da Ordem de Início dos trabalhos, envolvendo equipe de obra e equipe técnica, operadores, representantes da empresa e demais envolvidos e interessados, com carga mínima de 04 (quatro) horas.

- 11.1.16. A empresa deverá respeitar possíveis indicações de paralização de obra por parte da prefeitura em época de temporada.
- 11.1.17. A empresa contratada deverá aguardar para após a “Reunião de Partido de Obra”, prevista para ser realizada antes da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar as compras e aquisições de materiais da obra.
- 11.1.18. Conforme Instrução Normativa da Secretaria de Compras (SCM) nº 003/2023, que trata da implantação do “Sistema de Governança em Obras Públicas – ENGEGOV” a empresa deverá realizar cadastro no sistema e as movimentações de obras, tais como medições, aditivos (de prazo e/ou valor), paralisações, reinício, dentre outras, serão realizadas por esta plataforma (ENGEGOV). Nesse sentido, a empresa e/ou o seu preposto deverá se cadastrar no sistema, apresentar os diferentes dados necessários para o cadastro, bem como interagir com o mesmo e/ou se adequar na confecção de materiais que sejam passíveis de importação para o sistema ENGEGOV, tais como planilhas de medição, por exemplo. A municipalidade auxiliará nesse processo realizando a apresentação do suporte do sistema com a empresa contratada. Em caso de dúvidas, a empresa deverá contatar a municipalidade para a regularização de tal situação. A empresa, ainda, deverá anexar na placa de obra um “QR code” da referida obra/contrato que poderá ser verificado por toda a população através da leitura do mesmo, onde será integrado com a plataforma de Mapa de Obras Públicas da cidade de Balneário Camboriú na plataforma ENGEGOV.
- 11.1.19. Deverá ser alinhado com a fiscalização do contrato o trâmite das medições referente ao sistema de Governança de Obras Públicas – ENGEGOV. As medições deverão ocorrer neste sistema que automaticamente alimentarão o Portal de Obras municipal.
- 11.1.20. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização o Plano de Ataque da Obra, contendo, no mínimo, a metodologia executiva, sequência construtiva, cronograma detalhado, frentes de trabalho, planejamento logístico, mobilização de equipamentos, equipe técnica envolvida e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.21. A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o Plano de Sinalização da Obra, contemplando a sinalização horizontal, vertical, noturna, dispositivos de isolamento, proteção de pedestres e demais medidas necessárias à segurança dos usuários, trabalhadores e terceiros durante toda a execução dos serviços.
- 11.1.22. Sempre que houver interferência no sistema viário, a contratada deverá apresentar Plano de Desvios de Tráfego, contendo as rotas alternativas, sinalização temporária, medidas de segurança, acessibilidade e demais providências necessárias à manutenção da mobilidade urbana, observando as orientações dos órgãos municipais competentes.

- 11.1.23. A contratada deverá elaborar Plano de Atendimento a Emergências, contemplando os procedimentos a serem adotados em situações de acidentes, desmoronamentos, alagamentos, rompimento de redes públicas, vazamentos, incêndios, eventos climáticos extremos e demais ocorrências que possam comprometer a segurança da obra, dos trabalhadores ou da população.
 - 11.1.24. A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento Ambiental da Obra, contemplando, no mínimo, as medidas de controle de poeira, ruídos, vibrações, efluentes, resíduos da construção civil, proteção da vegetação, prevenção do carreamento de sedimentos, limpeza das áreas de intervenção e demais ações destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
 - 11.1.25. A contratada deverá apresentar Plano de Controle Tecnológico, indicando os ensaios, inspeções, verificações, frequência de controle, laboratórios responsáveis, critérios de aceitação e demais procedimentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
 - 11.1.26. A contratada deverá manter Diário Digital da Obra, atualizado diariamente, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, registros fotográficos, visitas técnicas, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual, em sistema indicado ou aprovado pela Administração.
 - 11.1.27. 1A contratada deverá atualizar semanalmente o cronograma executivo da obra, demonstrando o avanço físico dos serviços, comparativo entre o previsto e o realizado, identificação de eventuais desvios, impactos no prazo contratual e medidas corretivas propostas, submetendo-o à análise e aprovação da fiscalização.
 - 11.1.28. Seguir inteiramente os Programas Ambientais expostos no licenciamento ambiental da obra e atentar ao acompanhamento do PBA (Plano Básico Ambiental) em execução pela empresa contratada no Contrato 019/2025.
 - 11.1.29. Apresentar AR|T específica referente a remoção de árvores e do acompanhamento e supervisão desse tema relativo a supressão de árvores no encontro da obra com o Rio Camboriú (execução da ala de drenagem), conforme consta no processo do licenciamento ambiental.
- 11.2. São obrigações do Contratante:
- 11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
 - 11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento e/ou execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 11.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 11.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 11.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Projeto Básico.
- 12.1.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

- 12.1.3. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CNPJ 83.102.285/0001-07, Rua Dinamarca – nº 320, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- 12.1.4. As medições deverão ser encaminhadas ao município antes da emissão da Nota Fiscal, sendo essa emitida após a validação da fiscalização do município ou fiscalização terceirizada, além da assinatura do Gestor do Contrato e do Assessor Especial do Projeto de Reurbanização da Orla Central de Balneário Camboriú (Lei Ordinária Municipal nº 4751/2023).

13. DOS CONSÓRCIOS

- 13.1. É vedada a participação de empresas em consórcio nesta licitação.
- 13.2. Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, [...] Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

- 13.3. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14133/2021 à Administração Pública para/que está determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.
- 13.4. Para determinar tal vedação o Município de Balneário Camboriú buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

- 13.5. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto a obra em questão não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas

empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços.

- 13.6. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer uma empresa com condições de prestar os serviços de execução da obra em questão, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este serviço devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços públicos. Observa Marçal Justen Filho:

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes - homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis - heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.”

14. Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que a obra em questão exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial a abertura de vias ou rodovias (e suas disciplinas complementares, tais como drenagem, pavimentação, terraplanagem e outros) e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.
15. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. DESCRIÇÃO DA DINÂMICA DO CONTRATO

Por se tratar uma obra de arquitetura e engenharia, deverá ser realizada a execução da obra conforme cronograma físico-financeiro e planejamento apontado na obra, em conjunto com o alinhamento da fiscalização do projeto.

16.2. DEFINIÇÃO DO FORMATO E DO CONTEÚDO FORMAL QUE SERÁ UTILIZADO NAS ETAPAS DE SOLICITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As comunicações entre contratante e contratada deverão ocorrer através de meios oficiais, tais como e-mail ou protocolos via sistema de protocolo digital “1Doc”.

16.3. PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA

A obra tem prazo previsto de 10 (dez) meses.

16.4. FORMA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, QUANDO FOR O CASO

Não aplicado neste processo licitatório.

16.5. ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DA CONTRATADA

Não aplicado neste processo licitatório.

16.6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não aplicado neste processo licitatório.

16.7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será iniciada conforme prazo previsto no cronograma físico-financeiro e após a emissão da Ordem de Serviço.

O contrato a ser firmado terá vigência de 03 (três) meses além do prazo de obra de 10 (dez) meses.

O contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O possível ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE FISCAIS

17.1.1. FISCAL GESTOR DO CONTRATO: Bruno Nitz Neto, Diretor da Divisão de Projetos Especiais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

17.1.2. FISCAL TÉCNICO: Giovanni Pasquale Beninca, engenheiro civil, Matrícula 33056, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

17.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO: Michela Denise Parno, assistente administrativo, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

17.2. COMUNICAÇÃO

A comunicação entre as partes deverá ser formal. A empresa deverá apresentar um representante da empresa com seu respectivo e-mail. A

empresa sempre que iniciar uma comunicação deverá utilizar a plataforma 1Doc de protocolo digital disponibilizado pela Prefeitura.

Conforme consta nas “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” a empresa deverá realizar cadastro e trabalhar/interagir na plataforma de Governança de Obras Públicas ENGEgov.

Em caso da existência de fiscalização terceirizada, nenhuma comunicação deverá ocorrer apenas entre a empresa contratada e a fiscalização terceirizada. Todas as comunicações deverão ser realizadas em paralelo com o fiscal da Prefeitura Municipal.

17.3. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato poderá ser realizada com auxílio de uma empresa terceirizada fiscalizadora, onde apoiará a fiscalização oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú através de constante fiscalização da obra no canteiro de obras, bem como apoio de equipamentos do tipo de levantamentos topográficos, imagens, fotografias, drones e similares. Ainda, a fiscalização poderá providenciar o teste e o ensaio de amostras de materiais da obra a qualquer momento.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

18.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

18.1.1. Para participar da licitação, a empresa deverá apresentar os seguintes itens referentes à capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado para a obra:

18.1.1.1. Certidão de Registro do responsável técnico da empresa no CREA em dia/vigente;

18.1.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado pela empresa, devidamente atestado no CREA, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao projeto deste Projeto Básico, devendo conter, no mínimo, a execução de:

18.1.1.2.1. Execução de obra de macrodrenagem (não será aceito atestado de obras de microdrenagem);

18.1.1.2.2. Assentamento de galeria pré-fabricada de concreto armada celular com largura mínima de 2,00 m;

18.1.2. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 14133/2021.

18.1.3. O referido responsável técnico deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório, salvo causa excepcional apresentada formalmente pela contratada e aprovada pelo fiscal do contrato.

18.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 18.2.1. Para participação da licitação, a empresa deverá apresentar os seguintes itens referente à capacidade técnico-operacional da empresa:
- 18.2.1.1. Certidão de Registro da empresa no CREA em dia/vigente;
 - 18.2.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a:
 - 18.2.1.2.1. Execução de obras de macrodrenagem (não será aceito atestado de obras de microdrenagem);
 - 18.2.1.2.2. Assentamento de galerias simples de concreto celular pré-fabricada com largura mínima de 2,00 m e extensão mínima de 1.000 m;
 - 18.2.1.3. Obs: Será aceito o somatório de atestados nos itens acima.
- 18.2.2. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados de execução de obras de macrodrenagem e de assentamento de galerias celulares pré-fabricadas de grande porte justifica-se pela elevada complexidade técnica, operacional e logística do objeto licitado. A obra envolve escavações profundas em área urbana consolidada, interferências com sistemas viários e redes de infraestrutura existentes, controle do lençol freático, gestão de riscos à segurança da população e dos trabalhadores, além da instalação de estruturas de grandes dimensões, cuja execução demanda equipamentos específicos, planejamento executivo detalhado e experiência comprovada da empresa. Dessa forma, a exigência busca assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com as características e os desafios do empreendimento, reduzindo riscos de atrasos, falhas construtivas e prejuízos à Administração Pública, em observância ao princípio da seleção da proposta apta a garantir a adequada execução contratual.
- 18.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
- 18.3.1. Para participação da licitação, a empresa deverá apresentar os seguintes itens referente à capacidade econômica-financeira da empresa:
- 18.3.1.1. Balanço patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de serem apresentados por qualquer uma das formas abaixo:
 - 18.3.1.1.1. Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
 - 18.3.1.1.2. Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrados na Junta Comercial; ou
 - 18.3.1.1.3. Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

18.3.1.2. Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável desta licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.3.2. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista revela-se necessária, porquanto destinada a aferir, de forma objetiva, a capacidade da licitante de suportar as obrigações decorrentes do futuro contrato, de relevante vulto econômico e elevada demanda operacional, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício dos últimos exercícios, bem como a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, encontram amparo no § 4º do referido dispositivo legal, constituindo parâmetros idôneos para aferição da solidez financeira do licitante.

19. DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

19.1. Para este projeto será considerada o regime de “empreitada por preço unitário”;

20. DO TIPO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

20.1. A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender serviços de engenharia cujos métodos executivos, especificações técnicas, materiais empregados e critérios de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, sendo amplamente conhecidos e executados por empresas especializadas do mercado.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- 21.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 21.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 21.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.2. A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

22. SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto para serviços especializados, desde que previamente autorizada pela fiscalização e pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços, pelo atendimento às normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança, bem como pelos atos praticados por suas subcontratadas.
- 22.2. Não será admitida a subcontratação da gestão, coordenação geral da obra, administração do contrato, responsabilidade técnica, planejamento executivo, controle tecnológico, controle de qualidade e demais atividades essenciais à execução do objeto.
- 22.3. São disciplinas passíveis de serem subcontratadas (mediante aprovação):
- 22.3.1. Rebaixamento de lençol freático por ponteiras filtrantes;
 - 22.3.2. Escoramento/blindagem metálica de valas;
 - 22.3.3. Transporte de materiais e bota-fora licenciado;
 - 22.3.4. Pavimentação asfáltica (imprimação, pintura de ligação e CBUQ);
 - 22.3.5. Execução de gabiões, colchões Reno e enrocamentos;
 - 22.3.6. Transplante de árvores;
 - 22.3.7. Sinalização temporária de obra e operação de trânsito;
 - 22.3.8. Relocação de postes, redes e demais interferências mediante anuência das concessionárias;
 - 22.3.9. Locação de equipamentos especializados e serviços de topografia.
- 22.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 22.5. Subcontratações deverão ser alinhadas previamente com a Fiscalização do contrato, sendo esta situação passível de paralisação de serviços se necessário;
- 22.6. O somatório das subcontratações não poderá ultrapassar 25% do valor do objeto.
- 22.7. Os funcionários da empresa (técnicos ou não) deverão seguir as leis e regras vinculadas ao regime de contratação CLT, bem como possuir todos os direitos inerentes, como 13º, férias, FGTS e outros. A empresa deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo desta mão de obra antes do início dos serviços. A fiscalização, ao longo da execução do contrato, realizará controle e a fiscalização deste tema no canteiro de obras, sendo passível de aplicação das sanções cabíveis.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 23.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 23.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 23.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 23.2.2. Seguro-garantia;
- 23.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 23.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.
- 23.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 23.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 23.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 23.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.
- 24. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**
- 24.1. Em caso de vícios construtivos ocultos nos objetos fornecidos neste edital, o objeto deverá ser reconstruído, recuperado, substituído e/ou reparado (dependendo de cada caso) sem ônus para a contratante.
- 24.2. A garantia da obra a ser fornecida pela contratada será de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

25. VIGÊNCIA

25.1. Da vigência do contrato:

- 25.1.1. A vigência do contrato será iniciada conforme prazo previsto no cronograma físico-financeiro e após a emissão da Ordem de Serviço.
- 25.1.2. O possível ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.
- 25.1.3. O contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, , desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DO REAJUSTAMENTO

- 26.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.
 - 26.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
 - 26.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 26.1.3. A definição do índice INCC para reajuste contratual se dá ao fato dos objetos deste Projeto Básico serem utilizados, fabricados e produzidos dentro do cenário da construção civil.
- 26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 26.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 26.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

27. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 27.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas.
 - 27.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados no contrato dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
 - 27.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INCC, tendo por termo inicial a data da apresentação do orçamento e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
 - 27.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

27.1.2.2. O transcurso do período citado no item anterior sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

28.1.1. Ação: 1.202

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Serão definidas e expostas no momento do edital licitatório.

30. COMENTÁRIOS FINAIS

30.1. Este Projeto Básico foi elaborado com base nos estudos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos produzidos por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas ART's/RRT's, cabendo à contratada a execução do objeto em estrita conformidade com tais documentos e à fiscalização contratual o acompanhamento da execução nos limites de suas atribuições.

Sendo isso para o momento, nos colocamos à disposição para possíveis esclarecimentos.

Balneário Camboriú, 26 de junho de 2026.

BRUNO NITZ NETO

Diretor da Divisão de Projetos Especiais

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84DD-9C5D-3846-10C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS HUMBERTO SILVA (CPF 298.XXX.XXX-68) em 01/07/2026 14:25:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO NITZ NETO (CPF 029.XXX.XXX-07) em 01/07/2026 15:50:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/84DD-9C5D-3846-10C8>